

15-0410/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

DOCUMENTO RECEBIDO 410/2016 DE 14/06/2016

Promovente:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa:

ENCAMINHA, PARA CONHECIMENTO DO DELIBERADO, CÓPIA DOS RELATÓRIOS DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR E DO V. ACÓRDÃO PROLATADO EM 23/09/15 (DOC DE 12/11/15 - PÁG. 235) TRANSITADO EM JULGADO.

Observações:

Arquivado em 29 / 06 / 2018

Chefe de Seção


DANIELA PEREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legisl. (Biblio)
CRB 8/7174 - RF 11.428



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Gabinete da Presidência

TID 55166548

Ofício SSG-GAB nº 9800/2016

Processo TC nº 72.000.577.13-37

Assunto: Secretaria Municipal da Cultura – Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – Movimentação do Fundo – Auditoria Programada para avaliar a operacionalização do fundo, com ênfase nos controles contábeis

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 33 a 39, 51, 80 a 89 e versos do processo TC supra
(as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

DOCREC

410/2016

São Paulo, 31 de maio de 2016.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia dos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, relatório e voto do Relator e do v. Acórdão prolatado em 23/09/15 (DOC de 12/11/15 – página 235) transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Protocolo Legislativo - SP.22
12:40 14/06/2016 01:44

Unidade Protocolo 07/06/2016 13:57 25903



[Assinatura]
Auxiliar Técnico de Fiscalização

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2013.05331.7

2 IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

FEPAC – Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais.

2.2 - Objetivo

Avaliar a operacionalização do fundo, com ênfase nos controles contábeis.

2.3 - Unidade Fiscalizada

25.00 – Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

2.4 - Período de Realização

26.02.2013 a 14.03.2013.

2.5 - Período de Abrangência

01.01.2012 a 31.12.2012.

2.6 - Equipe Técnica

Rogério Sorensen

TC 821

2.7- Procedimentos

- Identificar qual a finalidade do fundo a ser auditado, suas fontes de arrecadação e respectiva regulamentação.
- Identificar onde consta a descrição dos valores arrecadados – existência de relatório que consubstancie os valores arrecadados e respectivas descrições.
- Identificar a unidade e quem efetua teste de consistência entre os valores repassados ao fundo e os valores arrecadados e o tratamento dado à eventuais pendências. Efetuar a confirmação de exames de consistência por amostragem.
- Verificar como é efetuada a cobrança de eventuais valores não repassados, conforme detectado em testes de consistência e se possível, se o tempo transcorrido entre o repasse, a detecção e a cobrança de valores.
- Selecionar por amostragem projetos contemplados para aplicação do fundo.

2.8 – Siglas

FEPAC – Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais.

SAF – Sistema de Administração Financeira.

SCO – Supervisão e Controle Orçamentário.

SMC – Secretaria Municipal de Cultura.

TMSP – Theatro Municipal de São Paulo.

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Trata-se de Auditoria Programada, realizada na SMC, objetivando avaliar a operacionalização do FEPAC – Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais, com ênfase nos controles contábeis.

O FEPAC foi criado pelo Decreto Municipal nº 29.683/91 e tem por finalidade a captação de recursos para aplicação na promoção, organização, patrocínio e execução de iniciativas de natureza artístico-cultural.

3.2 - Receitas

As principais fontes de recursos do FEPAC são:

- o orçamento municipal;
- a cessão de acervos, teatros e espaços culturais municipais;
- as receitas de bilheterias dos eventos culturais;
- as arrecadações dos preços públicos dos serviços prestados pela SMC;
- receitas de aplicações financeiras da conta corrente do FEPAC.

De acordo com o Decreto nº 53.657 de 2012, o FEPAC possui duas rubricas de receita, que são relativas a: SAF 331 - Concessões e Permissões – Centros Culturais – Teatros e SAF 334 - Cessão de Acervos, Corpos Estáveis e Ingressos, cada uma com diversos códigos específicos. Também pode se obter receita pelo código SAF 332, relativa a mutações patrimoniais.

O recolhimento da arrecadação ocorre pelos seguintes meios:

- DAMSP – Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - o valor recolhido vai direto para a conta do Tesouro.
- DRD – Documento de Recolhimento ou Depósito – o valor recolhido vai para a conta do FEPAC (Banco do Brasil, ag. 1897- Governo, conta corrente 5.088-1 –

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



PMSP – FEPAC). O documento é emitido após o crédito em conta.

Mais de 90% das receitas arrecadadas do FEPAC são realizadas por DAMSP. Como o sistema contabiliza automaticamente os lançamentos gerados, a SCO efetua rotineiramente o monitoramento desses lançamentos e solicita ao Departamento do Tesouro a transferência dos recursos para a conta bancária do FEPAC por meio de processo autuado. Para tal transferência não há prazo predeterminado.

A conciliação das receitas e despesas na conta corrente do FEPAC é efetuada pela SCO. Basicamente, a conciliação obedece às seguintes etapas:

Quanto às receitas

1. Consulta do relatório “Razão de Arrecadação” dos códigos das receitas vinculadas do FEPAC e também a listagem da receita arrecadada do Sistema de Preços Públicos do Município (que contém maior detalhamento).
2. Solicitação, à Secretaria de Finanças, de transferência dos recursos para a conta do FEPAC, pois a transferência não é automática.
3. Conferência do extrato da conta do FEPAC.
4. Solicitação à Secretaria de Finanças, de esclarecimento, estorno ou nova transferência quando necessário.
5. Conferência documental dos documentos remetidos pelos departamentos de SMC.

Quanto às despesas

1. Inicialmente, após solicitação da unidade interessada, a SCO indica a fonte de recursos do FEPAC (se do tesouro municipal ou vinculado) e solicita autorização ao gestor do fundo, o Secretário Adjunto de SMC, para emissão de empenho, em consonância com a Portaria 40 de 2005.
2. Confere os débitos efetuados na conta do FEPAC pela Secretaria das Finanças (histórico “transferência”) com os relatórios de empenho e de pagamento dos sistemas de execução orçamentária.
3. Solicita esclarecimentos ou estorno à SF., quando necessário.

Os relatórios das rubricas das receitas vinculadas do sistema de preços públicos apontam o seguinte:

Quadro 1 - Receitas Vinculadas do FEPAC			
SAF	Descrição do serviço		Valor
331	Cessão dos espaços teatros e bibliotecas (DAMSP)		148.727,98
334	Bilheteria do Theatro, cessão de acervos, teatros, espaços culturais e outros.	(DAMSP)	3.858.386,18
		(DRD)	86.823,24
332	Receita de aplicações financeiras da conta do FEPAC (DRD)		209.854,42
Totais			4.303.791,82

Outra parte dos recursos são oriundas do Tesouro Municipal, que representam uma parte maior dos recursos. Verifica-se, por exemplo, que do montante de despesas do Fundo em 2012, que totalizaram cerca de R\$ 10,5 milhões, 40,2% foram empenhados com recursos vinculados e 59,8% com recursos do Tesouro Municipal, conforme quadro 2 – Pagamento de despesas por fontes, item 3.3 deste relatório.

3.2.1 - Aspectos relacionados à segurança do sistema

- Validação de autenticações

A documentação relativa a receitas vinculadas do FEPAC enviada pelos departamentos de SMC conter a validação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação emitido por servidor responsável, conforme determina o ofício SF/SUTEM nº 96/2011, em complemento à Portaria SF nº 88 de 19 de agosto de 2011. Isso foi verificado por meio de comprovantes remetidos pelo Theatro Municipal.

Verificamos, contudo, que no relatório de auditoria realizada em agosto/setembro de 2011 (TC nº 72.002.208.11-90) foram apontados atrasos expressivos na remessa de documentos. Citou-se como exemplo o Teatro Municipal (com atraso de mais de 2 meses).

Com respeito ao Theatro, constatamos que em 2012 também ocorreu a remessa extemporânea de documentos, em infringência à Ordem Interna 08/2009 – SMC-G (15º dia útil do mês subsequente à arrecadação). Houve uma reincidência quanto ao envio extemporâneo de documentos, ainda que tenha ocorrido uma redução nos dias de atraso, comparando-se com a situação anteriormente detectada, fato que impõe a manutenção do apontamento (**Conclusão 4.1**). Elaboramos a seguir um quadro dos atrasos:

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha(s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
 Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



SOLANGE CARVALHO SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Quadro 2 – envio de documentos ao SCO - Theatro

Data da última guia de arrecadação em 2012	Remessa em	Dias de atraso
26 de fevereiro	25 de abril	35
31 de março	09 de maio	15
29 de abril	04 de junho	13
22 de julho	28 de setembro	39
20 de agosto	22 de outubro	28
04 de dezembro	22 de janeiro/2013	0

Selecionamos aleatoriamente lançamentos de despesas no ano de 2012 e, especificamente, a movimentação do extrato do mês de junho de 2012. Verificamos que toda a movimentação da conta possuía respaldo documental. As movimentações que geraram dúvidas foram comunicadas ao Departamento de Administração Financeira – Divisão do Disponível da Secretaria de Finanças para solicitação de esclarecimentos e estornos quando necessário.

- Ausência de conferência de cálculos

A conciliação efetuada pela SCO dos valores lançados no sistema, creditados e debitados em conta corrente indica que algum controle, na medida em que valores estranhos, não reconhecidos nas relações de notas fiscais liquidadas ou ainda não creditados na conta do FEPAC, são esclarecidos ou estornados pelo Departamento de Administração Financeira – Divisão do Disponível da Secretaria de Finanças - DIDIS após contato telefônico, e-mail ou ofício. Isso pôde ser verificado ao longo do exercício de 2012. Assegura-se, dessa forma, que os débitos e créditos na conta corrente do fundo tenham respaldo documental.

Os valores arrecadados para o FEPAC devem ser classificados nas receitas definidas pelo Decreto nº 53.657 de 2012, sendo que o total calculado é recolhido por DAMSP ou DRD junto ao sistema bancário. Contudo, tanto na explanação da Supervisão de SCO, a respeito da metodologia de conciliação aplicada quanto nas entrevistas realizadas durante a auditoria, fica claro que não há uma conferência desses cálculos efetuados pelas unidades arrecadadoras dos valores creditados ao fundo. Assim, não fica assegurado que o cálculo do valor arrecadado esteja correto. Além disso, segundo informação da própria SCO, o sistema disponibilizado pela

Prefeitura para emissão de DAMSP não preenche automaticamente o valor a ser depositado com base no código da receita, isto é, o valor deve ser preenchido **(Conclusão 4.2)**.

Com o intuito de verificar a metodologia e regularidade do valor calculado e arrecadado ao FEPAC, selecionamos a arrecadação de duas óperas do Theatro Municipal.

Verificamos que os borderôs, que contêm as quantidades de ingressos vendidos e valores faturados, são emitidos pela empresa Ingresso Rápido Promoção de Eventos Ltda, contratada para a prestação de serviços de gerenciamento de bilheteria do TMSP pelo prazo de 01/10/2012 a 30/09/2013, conforme Termo de Aditamento nº 169/2012. Como pudemos verificar, em duas Óperas, "Macbeth" e "O Rouxinol", a totalidade dos recursos arrecadados foi repassada ao FEPAC. Há discriminação da quantidade de ingressos pagos, não pagos e valores conforme os setores. Os documentos enviados ao SCO são acompanhados da impressão do comprovante de depósito do banco e da DAMSP.

O acompanhamento da venda dos bilhetes pode ser efetuado on-line em terminal do próprio Theatro Municipal, em sistema fornecido pela empresa Ingresso Rápido. Além desses controles de vendas, há leitura ótica dos ingressos na entrada do Theatro. Por meio desse sistema de leitura é possível emitir uma listagem com o total de presentes por tipo de setor e valor pago..

3.3 – Aplicação de Recursos

A aplicação de recursos do FEPAC está prevista, dentre outros dispositivos da legislação, no Decreto nº 29.683 de 17 de abril de 1991. O artigo 3º do Decreto define basicamente, que os recursos do fundo poderão ser utilizados no patrocínio, promoção e organização de eventos artísticos e culturais e aquisição de bens materiais e direitos necessários aos eventos, entre outros. É vedada a aplicação de recursos em despesas de pessoal e encargos, exceto cachês de remuneração de serviços de natureza eventual em espetáculos, shows, palestras, seminários ou assemelhados (§ único do artigo 3º). A aplicação de recursos orçamentários do FEPAC apresentou a seguinte movimentação:

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



Quadro 3 – Despesa Fixada por elemento – FEPAC 2012

Elemento de Despesa - FEPAC 2012 (12 - Dez)	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desport. e Outras	80.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	560.000,00	466.120,00	450.160,00	450.160,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.273.903,03	9.917.640,73	9.445.106,38	9.170.368,38
33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas	112.000,00	112.000,00	111.689,17	83.622,17
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	22.691,15	22.691,15	22.691,15	22.691,15
Totais	11.048.594,18	10.535.451,88	10.046.646,70	9.743.841,70

Fonte: Sistema Ábaco.

Observamos que, no total, foram empenhados 95,36% dos recursos orçamentários atualizados e, dos empenhos liquidados, 96,99% foram pagos. Observa-se que grande parte dos recursos é destinada ao pagamento de serviços de terceiros – pessoa jurídica.

O orçamento do FEPAC é composto de dotações orçamentárias de Fonte 00 (Recursos do Tesouro Municipal) e 08 (Recursos vinculados oriundos das receitas do Fundo). Os empenhos que utilizam a fonte 00 são debitados diretamente da conta do Tesouro e são pagos automaticamente na data prevista. Os empenhos que utilizam a fonte 08 geram débito na conta bancária do FEPAC e são conciliados pelo SCO. Contudo, a maior parte dos recursos utilizados para pagamento das despesas do fundo provém do Tesouro Municipal, como podemos observar no quadro abaixo:

Quadro 4 – Pagamento de despesas por fontes em 2012 - FEPAC

Tipo de fonte	Atualizado	%	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
00 - Tesouro Municipal	6.250.000,00	56,57	6.084.896,47	57,76	6.009.051,29	59,81	5.912.984,29	60,68
08 - Recursos Vinculados	4.798.594,18	43,43	4.450.555,41	42,24	4.037.595,41	40,19	3.830.857,41	39,32
total 00 + 08	11.048.594,18	100,00	10.535.451,88	100,00	10.046.646,70	100,00	9.743.841,70	100,00

Fonte: Sistema Ábaco

3.4 – Contratações, destinação dos recursos e legalidade dos atos

Os empenhos realizados no ano de 2012 para o FEPAC totalizaram R\$ 10.535.451,88. Desse total, R\$ 10.421.170,05 foram empregados em aproximadamente 345 artistas e projetos culturais, numa média de

R\$ 30.206,29 por projeto/artista. Desse total, selecionamos para análise 3 projetos no valor de R\$ 1.380.310,00 (13,30%) conforme segue:

Quadro 5 – Totais das contratações analisadas		
Projeto	Contratada	Valor Liquidado
Desenvolvimento de projeto conceitual da instituição Gabinete Geral do Desenho (...) bem como a organização integral de duas exposições a serem realizadas no imóvel conhecido como Chácara Lane.	Rainmaker Projetos e Produções Ltda)	625.054,22
Contratação de Serviços especiais visando a realização integral de exposição na Casa do Tatuapé, unidade do Museu da Cidade de São Paulo – “Zona Leste, um novo olhar – história, memória e patrimônio cultural”	Rainmaker Projetos e Produções Ltda	195.903,61
Contratação, por notória especialização, para execução de serviços técnicos profissionais de pesquisa textual e iconográfica e elaboração dos originais para publicação de um guia de bens culturais e edificados e de outros bens culturais de interesse urbanístico e histórico da Cidade.	Memórias Assessoria e Projetos Ltda	288.702,00
Total		1.109.659,83

3.4.1 – Rainmarker projetos e produções Ltda

Foi contratada duas vezes por representar profissionais apontados como mais indicados para os serviços almejados pela Secretaria.

As contratações tiveram como fundamento o inciso III do art. 25 da LF 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação, direta ou indireta, de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos dois casos, o processo administrativo que trata do assunto inicia-se com memorando em que se requer a contratação de serviços artísticos com representação da empresa em tela. Dispõe a documentação autuada que se trata de artistas consagrados. Em que pese o curriculum juntado aos autos, não foi demonstrada a inviabilidade de realização de certame licitatório.

Não houve realização de pesquisa de preços, mas auferida a razoabilidade da proposta pela Comissão Permanente de Atividades Artísticas e Culturais ofertada por analogia com outras exposições já realizadas.

Foi elaborado também parecer da Assessoria Jurídica anterior à contratação ao Secretário Adjunto da pasta favorável à contratação.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



São os seguintes os contratos:

- **Contrato nº 16/2012/DPH/SMC**

Contratação, em 15.10.2012, ao preço de R\$ 195.903,61 Manoela Rossinetti Rufinoni e Conrado Heck, para viabilização da exposição "Zona Leste, um novo olhar – história, memória e patrimônio cultural" na Casa do Tatuapé apresentação, no período de 15 de outubro a 01 de dezembro de 2012.

- **Contrato nº 12/2012/DPH/SMC**

Contratação do Sr. Agnaldo Farias, pela importância de R\$ 625.054,22 para o desenvolvimento de projeto conceitual da Instituição Gabinete Geral do Desenho, bem como organização integral de duas exposições a serem realizadas no imóvel conhecido como Chácara Lane. O prazo da contratação é de 20 de agosto a 27 de outubro de 2012.

3.4.2 - Memórias Assessoria e Projetos

A contratação da empresa acima por inexigibilidade de licitação teve como fundamento o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003 - contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Com respeito à metodologia de análise e aprovação da proposta da contratante, observamos que, neste projeto também não houve chamamento público ou pesquisa de preços, pois o processo administrativo inicia-se com um termo de referencia e a proposta da empresa contratada, com valores, cronograma e equipe de trabalho. São apresentados também dados da empresa com trabalhos realizados e atestados (**Conclusão 4.3**).

No projeto em tela, a Comissão Permanente que ressalta a complexidade da tarefa e a especialização necessária para executá-la. No mesmo sentido é o parecer favorável da Assessoria Jurídica.

3.4.3 - Achados da auditoria anterior

Em auditoria programa de objeto similar realizada em agosto e setembro de 2011 (TC nº 72.002.208.11-90), foi analisada a aplicação de recursos na Mostra Internacional de Cinema. As principais conclusões alcançadas, em resumo, foram as seguintes:

"1 - Falta de plano de trabalho.

2 - Não houve nenhuma referência à contrapartida a ser apresentada pela conveniente.

3 - O orçamento não foi submetido a análise do setor técnico da SMC.

4 - Não foi localizada nos autos a descrição das metas a serem alcançadas sob os aspectos qualitativo e quantitativo.

(...)

6 - Não foi identificada a participação financeira dos co-patrocinadores, nem averiguado seu grau de satisfação com o evento, providência indispensável já que não havia qualquer separação das atividades, por patrocinador."

A Secretaria, em resposta analisada em janeiro de 2012, rebateu todos os apontamentos, sustentando, entre outros, de que não havia necessidade de pesquisa de preços e que houve avaliação, pela Comissão Permanente de Atividades Artísticas e Culturais, da adequação dos preços aos usuais do mercado.

Conclui-se, pelo teor da manifestação da Origem, que ficaram mantidos os procedimentos quanto à aplicação de recursos na Mostra Internacional de Cinema. No exercício de 2012 o valor empenhado quanto a esse projeto foi de R\$ 1.380.310,00, ou seja, 13,25% do total de R\$ 10.421.170,05 do ano de 2012.

No mesmo relatório, houve apontamento quanto à publicações mensais exigidas na legislação: "...a Origem não está publicando, mensalmente e discriminadamente, o volume de recursos recebidos de outras fontes que não o Tesouro Municipal, infringindo o art.3º, inciso III do decreto nº 29.213 de 29/10/1990."

A SMC, em resposta analisada em janeiro de 2012, havia informado que vinha tentando implementar a publicação mensal, contudo, em razão de dificuldades operacionais e técnicas, ainda não era possível.

Durante a realização desta auditoria, não obtivemos posicionamento diferente por parte da Origem, motivo pelo qual continua válido o apontamento.

3.5 – Responsável pela área auditada

José Roberto Sadek - Secretário Municipal de Cultura Adjunto – SMC.

4 – CONCLUSÃO

Os procedimentos utilizados pela SMC para operacionalização do FEPAC proporcionam relativa segurança ao sistema quanto à movimentação da conta vinculada e seu respaldo documental, se considerado o sistema informatizado, a consulta de créditos de valores arrecadados por DAMSP e a rotina de conciliação efetuada pela SCO de SMC. No entanto, detectamos as seguintes impropriedades que enfraquecem o sistema de controle interno do FEPAC:

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



- 4.1 - Atraso no envio à SCO da documentação relativa a arrecadação dos departamentos de SMC, em infringência a Ordem Interna 08/2009 – SMC-G (item 3.2.1 do Relatório).
- 4.2 - Falta de averiguação da correção dos cálculos dos valores arrecadados constantes nas guias enviadas pelos departamentos da Secretaria Municipal de Cultura (item 3.2.1 do Relatório).
- 4.3 - Falta de chamamento público e pesquisa de preços dos projetos contemplados com recursos do FEPAC (item 3.4.2 do Relatório).

Em 14.03.2012.

ROGÉRIO SORENSEN
Agente de Fiscalização



[Assinatura]
Módulo Técnico de Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

A auditoria que avaliou a operacionalização do FEPAC com ênfase nos controles contábeis, realizada pelo agente de fiscalização Rogério Sorensen, indicou a existência de pontos falhos nos controles, os quais podem constituir ocasião propícia para a ocorrência de práticas lesivas aos interesses da Municipalidade.

Em síntese, as falhas apontadas ocorrem em duas etapas do processo de administração do FEPAC: na seleção de projetos e no controle da arrecadação de valores. No primeiro caso, o risco verificado está relacionado à inexistência de pesquisas de preços para escolha dos projetos beneficiados com recursos do FEPAC em 2012. Compreende-se que em diversas ocasiões a realização de procedimento licitatório não seja viável, mas estranha-se que não se tenha notícia de tal prática em nenhum dos 345 projetos financiados com recursos do FEPAC. Por exemplo, embora o procedimento seja facultativo, não encontramos justificativas para a contratação da Rainmaker não ter sido feita por licitação ou ser antecedida por uma pesquisa de preços que verificasse a razoabilidade dos preços praticados. Em relação ao controle da arrecadação, observou-se que não há conferência dos cálculos para determinação dos valores das DAMSPs a serem recolhidas pelas unidades arrecadoras da SMC; a esse respeito, registre-se que o lançamento manual dos valores também propicia a ocorrência de falhas. A tais ocorrências deve-se somar o fato de a ordem interna 08/2009 continuar a ser desrespeitada, uma vez que o envio de documentação relativa à arrecadação continua a ser feito com atraso — a despeito de apontamentos anteriores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Essa é, Senhor Conselheiro, a suma das conclusões da auditoria, as quais acompanho e agora submeto à sua apreciação .

Em 27.03.2013.

[Assinatura]
DILSON FERREIRA DA CRUZ JR
Coordenador da Coordenadoria VII

/dfcj



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

TC nº: 72.000.577.13-37

Interessado(s): Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC

Objeto: Avaliar a operacionalização do fundo, com ênfase nos controles contábeis.

Em atendimento ao despacho de fl. 50, verso, passaremos a analisar os documentos encartados às fls. 46/49, relativos aos esclarecimentos prestados pela Origem.

4.1 - Atraso no envio à SCO (Supervisão de Controle Orçamentário) da documentação relativa a arrecadação dos departamentos de SMC, em infringência a Ordem Interna 08/2009 – SMC-G (item 3.2.1 do Relatório).

Esclarecimentos prestados

Eesclareceu a Origem que o Theatro Municipal, que enviava cópias de documentos com atraso, atualmente não arrecada mais recursos para o FEPAC, sustentou entendimento de que a Ordem Interna refere-se apenas à documentação relativa a DRD (Documento de Recolhimento ou Depósito), diminuta parcela da arrecadação.

Manifestação da Auditoria

De fato, atualmente o Theatro Municipal, na condição de fundação, não arrecada mais recursos para o FEPAC. Considerando que esta era a unidade que enviava a documentação com atraso, fica extinto o apontamento.

4.2 - Falta de averiguação (...) dos cálculos dos valores arrecadados constantes nas guias (...) da Secretaria Municipal de Cultura (item 3.2.1 do Relatório).

Esclarecimentos prestados

Posicionou-se a Origem, por sua técnica executora da gestão do FEPAC, que cabe às unidades arrecadadoras a conferência dos valores apurados provenientes das diversas fontes do fundo. Considerou que existem mais de 100 equipamentos culturais e, à fl. 49 sugere a expedição de nova ordem interna objetivando o aprimoramento do controle da arrecadação, dentre elas, as seguintes:

"1) (...) nova Ordem Interna (...) determinando que toda a arrecadação ao FEPAC seja submetida ao Setor contábil de cada Departamento para checagem."

"3) fazer constar em todos os ajustes que gerem receitas ao FEPAC a obrigação da análise contábil do valor arrecadado"

Manifestação da Auditoria

Os dois procedimentos citados ainda não foram implementados, motivo pelo qual continua pendente o apontamento.

4.3 - Falta de chamamento público e pesquisa de preços dos projetos contemplados com recursos do FEPAC (item 3.4.2 do Relatório).

Esclarecimentos prestados

As respostas ora analisadas foram subscritas pelo supervisor técnico de CAF/SCO, que afirmou que o apontamento em tela não diz respeito às suas atribuições.

Manifestação da Auditoria

Diante da falta de esclarecimentos sobre o apontamento, este continua pendente.

CONCLUSÃO

Em que pese os esclarecimentos prestados e as propostas apresentadas, mantemos os apontamentos do relatório de fls. 33/38.

Em 11.09.2013.



ROGERIO SORENSEN
Agente de Fiscalização

De acordo,

Em 12.09.2013



DILSON FERREIRA DA CRUZ JR
Coordenador da Coordenadoria VII

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s)

052

em

12/09/13

Ass.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Auxiliar de Serviços Administrativos

Fl. nº 80
Proc. nº 577.133.1

Item V) TC n.º 72.000.577.13.37

Interessado: Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC

Objeto: **Auditoria Programada.** Avaliar a operacionalização do Fundo, com ênfase nos controles contábeis.

Responsável: José Roberto Sadek - Secretário Municipal de Cultura Adjunto, à época.

Relator: **Conselheiro Roberto Braguim**

RELATÓRIO

Cuida-se de Auditoria Programada destinada a avaliar a operacionalização do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, com ênfase nos controles contábeis, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Conforme previsão contida no Decreto Municipal n.º 29.683/1991, que criou o Fundo, tem ele por finalidade a captação de recursos para aplicação na promoção, organização, patrocínio e execução de iniciativas de natureza artístico-cultural¹, tendo como principais fontes de receitas:

¹ Artigo 1º - Fica criado, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, o Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, que tem por finalidade, a captação de recursos para aplicação na promoção,



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

Fl. nº 51
Proc. nº 5331351
FERNANDO GERVÁO DA CONCEIÇÃO
Auxiliar de Serviços Administrativos

- a) O orçamento municipal;
- b) A cessão de acervos, teatros e espaços culturais municipais;
- c) As receitas de bilheterias dos eventos culturais;
- d) As arrecadações dos preços públicos dos serviços prestados pela SMC;
- e) Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras da conta corrente do FEPAC.

O recolhimento das receitas do Fundo se dá, em sua maior parte, por Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, sendo o valor recolhido diretamente à conta do Tesouro. Há outra forma de recolhimento que ocorre por emissão do Documento de Recolhimento ou Depósito – DRD, e neste caso, os recursos são recolhidos diretamente à conta do Fundo.

A conciliação das receitas, despesas inclusive, é realizada pela Supervisão e Controle Orçamentário – SCO, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

As despesas do Fundo encontram-se disciplinadas na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto

organização, patrocínio e execução de iniciativas de natureza artístico-cultural, respeitados os interesses públicos, administrativo e das instituições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

FERNANDO GERALDO DA CONCEIÇÃO
Auxiliar de Serviços Administrativos

Fl. nº 82
Proc. nº 511 1357

n.º 29.683/1991², com as vedações previstas no parágrafo único³ do citado artigo, e são elas:

- a) Patrocínio, promoção e organização de eventos artísticos e culturais;
- b) Aquisição de bens materiais e direitos necessários aos eventos;
- c) Manutenção e divulgação de atividades e eventos artísticos e culturais.

No exercício em comento o Orçamento do Fundo somou a importância de R\$ 11.048.594,18 (onze milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), sendo que, desse total 95,36% (noventa e cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento) foram empenhados no exercício. Do total empenhado, R\$ 10.046.646,70 (dez milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) foram liquidados sendo que, desse total, 96,99% (noventa e seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) foram pagos.

² Artigo 3º - Os recursos do FEPAC poderão ser utilizados no patrocínio, promoção e organização de eventos artísticos e culturais, na aquisição de bens materiais e direitos necessários aos eventos, na manutenção e divulgação de atividades e eventos artísticos e culturais, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltados à população.

³ Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do FEPAC em despesas com pessoal e encargos, exceto cachês e remuneração por serviços de natureza eventual em espetáculos, shows, palestras, seminários ou assemelhados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGHIM

Auxiliar de Serviços Administrativos

Fl. nº 83
Proc. nº 571/1331

A segurança do sistema é comprovada por meio da aplicação das regras contidas nos normativos existentes.

A Auditoria apontou a extrapolação do prazo fixado pela Ordem Interna n.º 08/2009⁴, da Secretaria Municipal da Cultura, do 15º (décimo quinto) dia útil para remessa dos documentos pelas Unidades, para validação por parte daquela Secretaria, prazo esse não observado, em diversas oportunidades, pelo Theatro Municipal de São Paulo, cujo atraso variou entre 13 (treze) e 39 (trinta e nove) dias, valendo apontar que tal falha pode vir a representar fragilidade no sistema de controle interno do Fundo.

Constatou-se, também, em relação à conferência dos recolhimentos realizados à conta do Fundo, que, em que pese o fato de que os débitos e créditos em conta corrente tenham respaldo documental, bem como da ação fiscalizatória exercida no sentido da solução das pendências detectadas, não há uma conferência quanto à exatidão dos cálculos efetuados pelas unidades arrecadadoras dos valores a ele creditados. Além disso, segundo informação da própria

⁴ II- Todos os Departamentos e Coordenadorias de SMC elaborarão, mensalmente, demonstrativo referente aos depósitos efetuados no mês anterior, conforme modelo abaixo, e o enviará, juntamente com as cópias dos comprovantes/guias autenticadas, recebidos de suas respectivas Unidades, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do depósito, à Supervisão de Controle Orçamentário da Coordenadoria de Administração e Finanças desta Secretaria para a devida conciliação bancária/contábil. Os demonstrativos elaborados deverão ser assinados pelo responsável pela Divisão Administrativa de cada Departamento/Coordenadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGA JUNIOR

Fl. nº 84
Proc. nº 577/1334
Assessor de Serviços Administrativos

SCO, o sistema disponibilizado pela Prefeitura, para emissão de DAMSP, não preenche automaticamente o valor a ser depositado, com base no código da receita, que é preenchido pela Unidade que a emite. Concluiu-se, assim, não restar assegurado que o cálculo do valor arrecadado esteja correto.

Registrou a Auditoria, por fim, a falta de Chamamento Público e pesquisa de preços para a contratação de projetos contemplados com recursos do Fundo.

Assim, considerando as conclusões alcançadas, determinei a expedição de Ofício ao responsável pela área auditada para prestar os esclarecimentos necessários.

Em resposta encaminhada informou-se quanto aos atrasos verificados na remessa da documentação relativa à arrecadação, no caso às provenientes do Theatro Municipal de São Paulo, que tal fato ocorreu. Argumentou-se, no entanto, que a Ordem Interna referenciada diz respeito, apenas, às arrecadações provenientes de recursos arrecadados por Documento de Arrecadação ou Depósito, parcela ínfima do total da receita arrecadada. Aduziu-se, também, que o Theatro Municipal, ao ter sua personalidade jurídica transformada em Fundação, deixou de ser origem de recursos para o FEPAC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE **ROBERTO BRAGUIM**

FERNANDO GERMÃO DA CONCEIÇÃO
Assessor de Serviços Administrativos

Fl. nº 85

Proc. nº 512/1337

Pelas razões apresentadas, a Auditoria entendeu superado o apontamento.

Quanto à falta de averiguação do cálculo dos valores arrecadados, o responsável indicou a possibilidade de publicar nova Ordem Interna no sentido de determinar que toda a arrecadação destinada ao FEPAC seja submetida ao Setor contábil de cada Departamento para checagem, bem como fazer constar, em todos os ajustes que gerem receitas, a obrigação da análise contábil do valor arrecadado.

A Auditoria entendeu que a falha permanece, uma vez que, à época, o normativo não havia sido publicado.

No que diz respeito a não realização de Chamamento Público e pesquisa de preços para projetos contemplados com recursos oriundos do Fundo, o Secretário informou não ser de sua competência a matéria, ficando, assim, mantido o apontamento.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu de bom alvitre que fossem requisitados os Processos Administrativos que cuidaram das despesas referentes aos projetos realizados com os recursos do Fundo.

Recebidos os processos, foram os autos novamente dirigidos à Assessoria Jurídica de Controle Externo para manifestação final, ocasião em que concluiu que os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ~~ROBERTO BRAGUM~~

FIL. nº 86
Proc. nº 577-1338
FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Auxiliar de Serviços Administrativo

praticados evidenciam a utilização dos recursos na forma estabelecida na legislação pertinente, restando, todavia, a impropriedade referente aos controles exercidos sobre a arrecadação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento da Auditoria realizada, para registro.

A Secretaria Geral, a seu turno, entendeu que o trabalho realizado aponta a necessidade de se implantar melhorias e de se aperfeiçoar as ações que permitam elidir as impropriedades detectadas ao longo do trabalho produzido.

É o relatório.

VOTO

A Auditoria Programada atingiu os objetivos para os quais foi autuada, razão pela qual conheço do trabalho realizado.

Considerando, porém, as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos, que apontaram deficiências quanto aos controles exercidos no que se refere à exatidão dos valores calculados e recolhidos ao Fundo, determino ao seu Gestor que implemente as condições necessárias para i) que toda a arrecadação destinada ao Fundo seja submetida ao Setor contábil de cada Departamento para checagem e, ii) que



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

Fl. nº 87
Proc. nº 577.1337
FERNANDO GERARDO DA CONCEIÇÃO
Auxiliar de Serviços Administrativos

faça constar, em todos os ajustes que gerem receitas ao Fundo, a obrigação da análise contábil do valor arrecadado possibilitando, assim, garantir a exatidão desses valores.

Após a realização das comunicações de praxe, determino o arquivamento dos autos.

TCM, 23 de setembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

LC/avc



Processo TC - 72.000.577/13-37 455
Interessada - Secretaria Municipal de Cultura – SMC (Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – Fepac)
Assunto - Auditoria Programada para avaliar a operacionalização do fundo, com ênfase nos controles contábeis

2.831ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA. SMC. Operacionalização do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais. FEPAC. Ausência de conferência quanto à exatidão dos cálculos efetuados pelas unidades arrecadoras dos valores a ele creditados. Deficiências nos controles. Falta de Chamamento Público e de pesquisa de preços para projetos contemplados com recursos oriundos do Fundo. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada, pois atingiu os objetivos para os quais foi autuada.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, considerando as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Casa, que apontaram deficiências quanto aos controles exercidos no que se refere à exatidão dos valores calculados e recolhidos ao Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – Fepac, em determinar ao seu gestor que implemente as condições necessárias para:

- i) que toda a arrecadação destinada ao Fepac seja submetida ao setor contábil de cada departamento para checagem;
- ii) que faça constar, em todos os ajustes que gerem receitas ao Fepac, a obrigação da análise contábil do valor arrecadado, possibilitando, assim, garantir a exatidão desses valores.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, após a realização das comunicações de praxe, em determinar o arquivamento dos autos.



Processo TC 72.000.577/13-37

Acórdão

fl. 02

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor,
MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEL.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE
CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de setembro de 2015.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 296, ATA 231 S.O.

Em 12/11/15.

LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

EDSON SIMÕES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUM

Relator

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

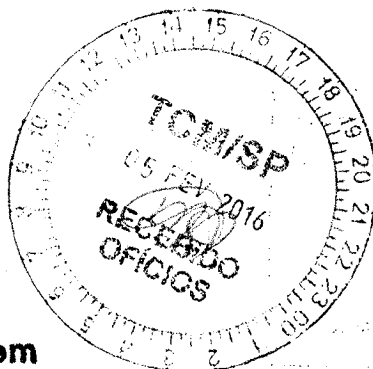
Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade
Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 17/12/15.

IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES
IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES
Coordenadora Chefe Processual

CERTIFICO que o Acórdão
reto foi registrado no Livro
nº 10-E-3, pág. 455/456.
Em 06/01/16.

SILVIA TAVARES LEITE
Assistente de Apoio Administrativo



CERTIFICO haver transitado em
julgado o Acórdão reto.
CARTÓRIO, 17 MAI 2016

SOLANGE CAMPOS
SOLANGE CAMPOS
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora Substituta



Ref: Protocolo Geral nº 238013

A PRESIDÊNCIA

09/06/2016

ANGELA VITA MACEDO
Supervisora de Equipe de Protocolo e Autuação
SGA.6

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 09/06/16

Horas: 17:13

Beatriz Borges.



**REF.: Ofício SSG-GAB- nº 9800/2016 – Tribunal de Contas do
Município de São Paulo**

**ASS. : Secretaria Municipal da Cultura - Fundo Especial de Promoção de
Atividades Culturais – Movimentação do Fundo – Auditoria
programada para avaliar a operacionalização do fundo, com
ênfase nos controles contábeis.**

TID : 15166548

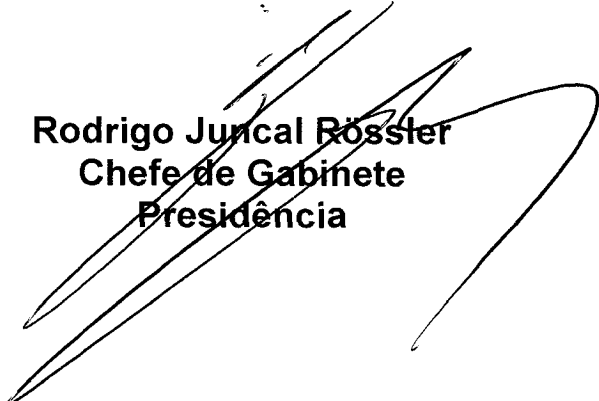
À

**SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente,
acompanhado do relatório e voto do Relator e do v. Acórdão
protocolado em 23/09/15 (DOC de 12/11/15 – página 235)
transitado em julgado do processo TC nº 72.000.577.13-37, para
conhecimento por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 09 de junho de 2016.

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

13 / 06 / 2016

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Ofício SSG-GAB 9800/2016.
Processo TC 72.000.577.13-37.
TID 15166548.

SGP-22
Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja autuado e cadastrado como "documento recebido – DOCREC". Ato contínuo, o documento deverá ser enviado às Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento.

São Paulo, 13/06/2016.


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

À
SGP-2
Senhora Secretária:
Documento cadastrado, conforme despacho supra.
São Paulo, 13/06/2016.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22

À Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento.
São Paulo, 13/06/2016.

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo – SGP.2

Em 23 de maio de 1978, foi realizada a reunião
de trabalho para a rubrica do 5º subitem (s)
23 a 24 em 11/6/78.

Assinatura: Codoi
1327-SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Folha nº 23 do Proc.
No 15-410 de 2016
Rafael Robles Godói
RF 11.327-SGP-12

São Paulo, 5 de março de 2018

Memo CECE nº 04/2018

Exmo. Sr. Vereador,

Informo que se encontra na Secretaria desta Comissão, para ciência dos Srs. Vereadores, pelo prazo de 15 dias, os autos documentos recebidos (DOCREC) descritos abaixo:

- **DOCREC 859/2017 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – AUDITORIA ACERCA DO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO PARA APURAR A TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – MEMORANDO GAB-DD Nº 139/2017 TID 17080579.**
- **DOCREC 880/2016 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – ENCAMINHA MANIFESTAÇÕES ÓRGÃOS TÉCNICOS E ACÓRDÃO DE 22/06/16 RELATIVO PROCESSO TC No.72.002.733.14-02, SEC.MUN.CULTURA AUDITORIA-VERIFICAR SE AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS ESTÃO DE ACORDO COM NORMAS PRÓPRIAS.**
- **DOCREC 410/2016 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – ENCAMINHA, PARA CONHECIMENTO DO DELIBERADO, CÓPIA DOS RELATÓRIOS DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR E DO V. ACÓRDÃO PROLATADO EM 23/09/15 (DOC DE 12/11/15 - PÁG. 235) TRANSITADO EM JULGADO.**
- **DOCREC 268/2016 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO E VOTO DA INSPEÇÃO PARA APURAR OS QUANTITATIVOS DE PRODUTOS ANTIGOS E INSERVÍVEIS AMARZENADOS NA EMPRESA TZAR LOGISTICA LTDA, E SEUS REFLEXOS ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS EM SME.**
- **DOCREC 487/2016 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO SOBRE O BALANÇO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008 DA FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, FUNDATEC.**
- **DOCREC 543/2017 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – ENCAMINHA CÓPIA DOS RELATÓRIOS ELABORADOS PELA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DESTA CASA, DOS RELATÓRIOS E VOTOS, DO V. ACÓRDÃO PROLATADO EM 09/04/2014 (DOC DE 14/05/14 - PÁGINA 92) E V. ARESTO EM 15/02/17.**
- **DOCREC 092/2017 – Controladoria Geral do Município – RELATÓRIO DE AUDITORIA 041/2016/CGM AUDITORIA REALIZADA NA ESCOLA MUN. DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. FÁBIO DA SILVA PRADO. ANÁLISE DAS INSTALAÇÕES E A EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Findo o prazo os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral.

Atenciosamente,

VEREADOR ELISEU GABRIEL

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Proc.
Nº 15-410 de 2016
Rafael Robles Goddi
RF 11.327-SGP-12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Protocolo Memo CECE nº 04/2018

Vereador **Zé Turin** (sala 1117) Lila Jacobine 230691

Vereador **Arselino Tatto** (sala 1112) Wanda Pontes

Vereador **Eliseu Gabriel** (sala 623) Wanda Pontes 600380

Vereadora **Janaína Lima** (sala 607) Janaína Lima 231076

Vereador **Claudinho de Souza** (sala 510) Victor Pereira 230128

Vereador **Eduardo Suplicy** (sala 417) Wanda Pontes 230696

Vereador **Toninho Vespoli** (sala 304) Wanda Pontes 600514

A Comissão de FIN
Em 11/6 às
Rafael Robles Godoy
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.

Em 12/06/18 às 17:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Segue juntado nesta data documento(s)
o papel de Informação rubricado sob folha(s)
n.º 25 Em 12/06/18

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 - SGP-12

Protocolo de entrega do Memorando de FIN nº 062/2018

São Paulo, 12 de junho de 2018.

Memorando de FIN nº 066/2018

Senhor (a) Vereador (a),

Informo ter enviado a Vossa Excelência nesta data, via correio eletrônico, versão digital do(s) DOCREC(s) abaixo(s) relacionado(s). Informo também que o processo original ficará à disposição para consulta por 15 dias a contar da data da entrega deste memorando.

DOCREC 410/2016 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Encaminha, para conhecimento do deliberado, cópia dos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, relatório e voto do relator e do v. acórdão prolatado em 23/09/15 (doc de 12/11/15 - pág. 235) transitado em julgado.

DOCREC 543/2017 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Encaminha cópia dos relatórios elaborados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta casa, dos relatórios e votos, do v. acórdão prolatado em 09/04/2014 (doc de 14/05/14 - página 92) e v. aresto em 15/02/17.

Findo o prazo os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral. **O termo final do prazo será atingido em 28/6/2018.**

DATA DA ENTREGA - 04/06/18

DESTINATÁRIO	SALA	RECEBIDO POR	RF	DATA / HORA
JAIR TATTO	1018	Vitoria	600581	12/06/18
OTA	1014	Shirley	600215	12-06-18
RUTE COSTA	1016	Mauricio	230652	12/06/18
ATÍLIO FRANCISCO	1010	Ana Luiza Wedijk	600383	12/06/18
RICARDO NUNES	908	Francieli	600487	12/06/18
SONINHA	709	Ana Paula Goncalves	231106	12/06/18
ISAC FELIX	521	Dayane Santana	230572	12/06/18
FERNANDO HOLIDAY	515	Lucas	600.539	12/06/18
ADRIANA RAMALHO	421	Ruteira m.	600305	12/06/18
CTEO		Thay	113822	12/06/18

A SGP 33 para arquivamento

São Paulo 27/06/18

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

[Handwritten signature]

Segue juntado nesta data 26 documento
e papel para informação do
rubricado sob nº 26 a 27/06/18
Funcionário 30

[Handwritten signature]
Renê G Barreto
RF 11.089



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 15-410 de 2016 29/06/2018

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 29/06/2018
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069